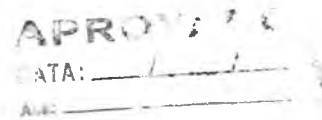




ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
CNPJ: Nº 01.639.795/00002-45

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER



ASSUNTO:

Dispõem sobre manifestação da Comissão de Constituição e Justiça, ao **DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023**, QUE ALTERA O NOME DO PLENÁRIO E DA TRIBUNA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA/MA

RELATÓRIO;

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Buritirana/Ma, apresentou em plenário Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023, que altera o nome do Plenário e da Tribuna da Câmara Municipal de Buritirana/Ma. O Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023 oriundo da Mesa Diretora do Poder Legislativo, vem fundamentado na necessidade de adequar o nome do Plenário bem como da Tribuna da Câmara ao Artigo 1º da Lei 6454/77, que proíbe a atribuição de nome de pessoas vivas a bens públicos de qualquer natureza, como é o caso em tela.

O projeto contempla nova denominação a substituir a atual, que cumpre a legislação vigente e homenageia dois ex Vereadores que muito contribuição para o desenvolvimento do Município de Buritirana/Ma.

A comissão PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, reunida na sala das sessões no dia treze de março de 2023, onde também estiveram presentes Vereadores de outras Comissões, foi colocado em discussão o Projeto, na oportunidade foi relatado diversos motivos para a homenagem aos ex vereadores.

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER.

A comissão constatou que a Lei 6454/77, traz no seu Artigo 1º.

Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir **nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
CNPJ: Nº 01.639.795/00002-45

Logo, o presente projeto busca regularizar ato inconstitucional, questionado pelo Edis, que através de requeri foi mento do Vereador Josemar foi solicitado as providências necessárias e legais para cumprir com a legislação vigente.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Capítulo VI, Art. 32º;

Art. 32º.As Comissões permanentes tem por objetivo os assuntos submetidos a seu exame manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Logo, na presente data e reunida na sala das sessões da Câmara de Vereadores, a Comissão de Constituição e Justiça, revestida de competência sobre a matéria abordada, analisando toda alteração e modificação apresentada no Projeto de Decreto Legislativo, que altera o nome do Plenário e da Tribuna dessa casa de Leis. A Comissão não observou nada que possa ferir as Leis vigentes, e não encontra também elementos plausíveis para modificar o Projeto, pois a matéria foi apreciada e discutida entre os pares em reunião da Comissão.

Nesse Sentido, essa Comissão, **OPINA, FAVORAVELMENTE, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023.**

Podendo assim, seguir até seus posteriores termos.

Sala das sessões, aos 17 dias do mês de março de 2023.

Vereador Getúlio Pereira Barbosa

Relator